



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.862, DE 16 DE ABRIL DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A (CART) para os fins que especifica”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A (CART), para a execução de prestação de serviços de conservação e manutenção na estrada vicinal identificada no item II do anexo 06 do Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de São Paulo (ARTESP), Contrato de Concessão Rodoviária, nº 002/ARTESP/2009 para exploração do Sistema Rodoviário denominado Corredor Raposo Tavares.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de abril de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO SELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: PL () PLC () PELOM nº 015/2013
Protocolo na Câmara: 16.186 Data: 12/04/13
Autógrafo: 016/13 Data de Aprovação: 15/04/13
Publicação: Selec de Estância Data: 20/04/13 Edição: 2013
Visto do servidor responsável: Edo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº. 2.862, de 16 de abril de 2013..... Fis. 2 de 7

ANEXO - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO nº ___/2013

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (CART), objetivando a prestação de serviços em estrada vicinal.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, devidamente autorizado por sua Câmara Municipal, através da Lei 2.682, de 16 de abril de 2013, representado por seu Prefeito, Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. (CART), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 20-59, inscrita no CNPJ sob o nº 10.531.501/0001-58, por seus representantes legais, SR. RICARDO SCHITTINI DUARTE E SR. ATHAYDE CALDAS JUNIOR, doravante denominada CONVENENTE, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO que:

(i) após a realização da licitação disciplinada pelo Edital de Concorrência Pública nº 004/2008 ("Edital"), a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTE SP e a CONVENENTE celebraram o Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTE SP/2009 para exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO denominado Corredor Raposo Tavares ("Contrato de Concessão");

(ii) a CONVENENTE é uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, cujo objeto social é, exclusivamente, a execução do Contrato de Concessão celebrado com a ARTE SP;

(iii) no Contrato de Concessão, o Estado de São Paulo, por meio da ARTE SP, instituiu, dentre outras, a obrigação de que a CONVENENTE preste serviços na **estrada vicinal denominada PGP 265** supramencionados sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, à ora CONVENENTE ou à ARTE SP;

(iv) a ARTE SP é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão, incluindo todos os serviços de que trata o presente Convênio;

(v) a estrada vicinal em que serão realizados os serviços supramencionados não integram a Concessão;

(vi) a prestação de serviços que trata este Convênio restringe-se aos serviços nos termos aqui previstos, cabendo ao MUNICÍPIO a execução de todos os demais serviços relacionados à estrada vicinal, que continuam sob seu domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição;

celebram o presente Convênio, regido pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº. 2.862, de 16 de abril de 2013..... Fls. 3 de 7

Do objeto

1.1. O presente convênio tem por objeto exclusivo a prestação de serviços na estrada vicinal identificada na Cláusula 2ª abaixo, na forma estabelecida por este convênio, que contém a descrição, parâmetros exigidos e prazos de execução dos serviços a serem realizados nas estradas vicinais.

1.2 A celebração deste Convênio não implica a transferência de bens ou do controle da estrada vicinal, que permanece sob domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição do MUNICÍPIO, a quem incumbirá a obrigação de prestação de todos os demais serviços não especificados neste Convênio.

CLÁUSULA 2ª

Da identificação da Estrada Vicinal

2.1. Os serviços objeto do presente Convênio serão executados na vicinal precisamente identificada e caracterizada abaixo, excluindo-se os trechos dentro do perímetro urbano que tenham sido, ou que venham a ser, transformados em ruas e/ou avenidas, em relação aos quais caberá ao MUNICÍPIO executar os serviços previsto neste Convênio:

Estrada Vicinal PGP 265 – Extensão 21,027 quilômetros

CLÁUSULA 3ª

Do Regime de Execução do Objeto

3.1. O objeto do presente Convênio será executado sob regime de prestação de serviços não remunerados, exclusivamente ao MUNICÍPIO.

3.2. O vínculo jurídico entre os Partícipes não tem natureza contratual e tampouco caracteriza concessão de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª

Das Obrigações da CONVENENTE

4.1. A CONVENENTE deverá iniciar na data apazada entre as partes no presente instrumento e concluir em até 180 (cento e oitenta) dias serviços denominados "Atividades Iniciais", nos parâmetros estabelecidos pela ARTESP, de modo a oferecer, em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização da via.

4.2. Após os serviços a que se refere o item "4.1." – Atividades iniciais, a CONVENENTE, no prazo de até 3 (três) anos, realizará uma intervenção dos serviços denominados "Conserva/Manutenção Especial", dentro dos parâmetros estabelecidos pela ARTESP.

4.2.1. As obras e/ou serviços somente serão iniciados após a aprovação pela ARTESP dos respectivos projetos e a efetivação das desapropriações eventualmente necessárias, bem como a obtenção, caso necessário, da respectiva Licença Ambiental de Instalação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº. 2.862, de 16 de abril de 2013..... Fls. 4 de 7

4.3. A CONVENENTE arcará com todos os custos e despesas que decorram da execução das obrigações previstas na Cláusula 4ª do presente CONVÊNIO.

4.4. A CONVENENTE instalará sinalização informativa, com a finalidade exclusiva de esclarecer que as estradas vicinais objeto do presente CONVÊNIO estão sob jurisdição do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5ª

Das Obrigações do MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) não permitir a utilização da estrada vicinal como rota de fuga ao pagamento de pedágio nas rodovias concedidas, adotando todas as medidas necessárias para coibir tal utilização;
- b) fornecer todos os cadastros e informações das concessionárias de serviços públicos, necessárias à execução do objeto do presente Convênio;
- c) garantir a não circulação de animais na faixa de domínio;
- d) fiscalizar e policiar o tráfego na estrada vicinal objeto do presente Convênio;
- e) responsabilizar-se pelas desapropriações eventualmente necessárias e arcar com os custos respectivos;
- f) atestar os limites da faixa de domínio da estrada vicinal;
- g) retirar ocupações irregulares na faixa de domínio da estrada vicinal;
- h) arcar com todos os custos, despesas, recursos e meios que decorram das obrigações descritas no item 5.1 do presente Convênio;

CLÁUSULA 6ª

Da Exclusão de Responsabilidades

6.1. A celebração deste Convênio não transfere à CONVENENTE a responsabilidade civil por qualquer evento decorrente do uso das estradas vicinais, cabendo ao MUNICÍPIO responder pelas ações ou omissões que acarretem lesão aos usuários da estrada vicinais e/ou a terceiros, inclusive proprietários e ocupantes lindeiros às estradas vicinais;

6.2. As obrigações da CONVENENTE restringem-se às previstas na Cláusula 4ª deste CONVÊNIO, ficando expressamente excluídas de seu âmbito de atuação e responsabilidade as seguintes atividades e/ou serviços:

- a) serviços não compreendidos no objeto deste CONVÊNIO;
- b) serviços de primeiros socorros aos usuários da estradas vicinal e atendimento médico a acidentados, com a eventual remoção das vítimas para hospitais habilitados para seu atendimento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.862, de 16 de abril de 2013..... Fls. 5 de 7

- c) serviços de apreensão de animais, bem como sua remoção a pátios de apreensão e posterior destinação a centros de zoonoses;
- d) serviços de socorro e guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas ou pontos de saída da estrada vicinal;
- e) serviços de inspeção de tráfego;
- f) apoio ao combate de focos de incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras;
- g) remoção das ocupações irregulares da faixa de domínio e responsabilização por eventuais danos delas decorrentes, bem como eventuais indenizações;
- h) pesagem de veículos e eventuais autuações em casos de violação à legislação aplicável;
- i) regularização e manutenção dos acessos, inclusive comerciais, à estrada vicinal, bem como adoção de medidas a fim de evitar o comprometimento da segurança de tráfego;
- j) adoção de todas as providências operacionais sobre a via, prevendo procedimentos para eventos programados e de emergência, tais como a realização de obras, transportes e acidentes com produtos perigosos, inundações, deslizamentos e catástrofes naturais, incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras, situações de neblina e condições climáticas adversas, dentre outros, arcando com eventuais indenizações decorrentes de tais eventos;
- k) remoção de resíduos de qualquer natureza, depositados na faixa de domínio;
- l) danos às estradas vicinais, decorrentes de eventuais acidentes e da má operação das mesmas, inclusive, mas não exclusivamente, por excesso de carga;
- m) manter e/ou atender aos usuários da estrada vicinal, bem como suas respectivas reclamações;
- n) implantação de acostamentos, ciclovias, pistas de caminhadas, iluminação, passarelas, áreas de descanso e passagem de gado;
- o) correção dos passivos ambientais existentes e eventualmente futuros, não provocados pela CONVENENTE, não previstos no objeto deste Convênio;
- p) responsabilização por danos ambientais em áreas fora da faixa de domínio, inclusive com os custos imputados à CONVENENTE por decisões judiciais e/ou administrativas, bem como penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais responsáveis, relativas aos danos acima mencionados.

CLÁUSULA 7ª

Da Fiscalização

7.1. Incumbe, única e exclusivamente, à ARTESP fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações previstas no Convênio.

CLÁUSULA 8ª



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.862, de 16 de abril de 2013..... Fls. 6 de 7

Da Vigência

8.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9ª

Da Eficácia

9.1. O presente Convênio terá eficácia a partir de xx/xx/xxxx, data que começará a contagem dos prazos previstos pela ARTESP.

CLÁUSULA 10ª

Extinção

10.1. O presente Convênio será extinto por:

- a) denúncia motivada ou imotivada dos Partícipes;
- b) extinção do Contrato de Concessão por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei 8.987/95;
- c) força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Código Civil;
- d) determinação da ARTESP.

10.2. A extinção deste Convênio, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 10.1. acima, não ensejará o pagamento de qualquer tipo indenização aos Partícipes e se operará automaticamente, mediante notificação.

10.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item 10.1 acima, o MUNICÍPIO retomará imediatamente as obrigações atribuídas à CONVENENTE por meio deste Instrumento.

10.4. Sem prejuízo do previsto no item 10.1 acima, a execução dos serviços previstos neste Convênio por parte da CONVENENTE poderá ser suspensa, mediante notificação, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das incumbências atribuídas ao MUNICÍPIO;
- b) nas hipóteses previstas em lei;
- c) por determinação da ARTESP.

CLÁUSULA 11ª

Da Publicação

11.1. O Município fará publicar o extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, correndo as despesas às suas expensas.

CLÁUSULA 12ª



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº. 2.862, de 16 de abril de 2013..... Fls. 7 de 7

Dos Representantes dos Partícipes

12.1. Os Partícipes terão os seguintes representantes na execução do presente Convênio:

I – Pela Convenente, Athayde Caldas Junior;

II – Pelo Município, Ediney Taveira Queiroz;

12.2. Os representantes indicados na Cláusula 12.1 poderão ser substituídos pelos Partícipes, hipótese na qual deverão informar o nome e cargo dos(s) novo(s) representante(s) por meio de ofício, sem necessidade de alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª

Disposições Finais

13.1. O MUNICÍPIO declara ter obtido todas as autorizações necessárias para celebração do presente Convênio, assumindo a responsabilidade por tal declaração.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Bauru, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA



Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. (CART)

Ricardo Schittini Duarte
Representante Legal

Athayde Caldas Junior
Representante Legal